

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0608 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0608 / 2009

DE

17/09/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

JAMIL MURAD

EMENTA:

FICA DENOMINADO MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO O LOCAL
SITUADO NA ALTURA DA RUA DA GLÓRIA Nº 961, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 24/06/2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 15:29:02

00000022612-27



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 SET. 2009

Const. Just. Cheq. Integridade
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

PROJETO DE LEI nº

Dalton Silvano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

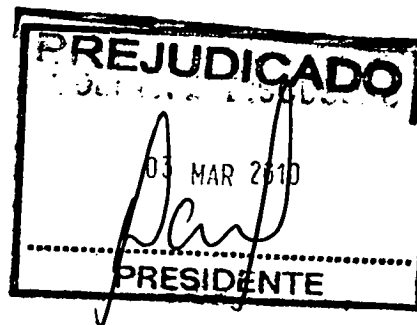
Folha nº 01 do proc.
 Nº 01-608 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

01 - PL
 01-00608/2009

"Fica denominado MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO o local situado na altura da Rua da Glória, nº 961 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Art. 1º Fica denominado MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO o local situado na altura da Rua da Glória, nº 961, no bairro da Liberdade.

Parágrafo único O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do *caput*, podendo, para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

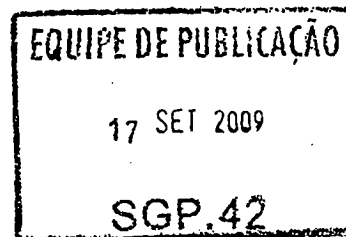
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB



14:59 17/09/2009 004379 - Protocolo Legislativo - 58.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 206
Em 18/09/09
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>01-602</u> de 09
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende denominar Marco Zero do Samba Paulistano o local situado na Rua da Glória, 961.

Foi neste exato local que se deu a fundação da Sociedade Recreativa Beneficente Esportiva do Lavapés, a mais antiga Escola de Samba em atividade em São Paulo.

Fundada em 9 de fevereiro de 1937 por Deolinda Madre, mais conhecida como Madrinha Eunice, esta agremiação foi a primeira em São Paulo a defender o samba como legítima manifestação cultural, num tempo em que os sambistas eram vítimas de intolerância e truculência policial, marcados pela discriminação e pelo perfil preconceituoso de arruaceiros e desocupados.

Conforme apoio firmado por inúmeras escolas de samba de São Paulo, representadas na União das Escolas de Samba Paulistas, o local onde foi fundada a primeira escola de samba paulistana merece e deve ser reconhecido como o Marco Zero do samba paulistano.

O samba, autêntica manifestação popular, é um bem de valor histórico, artístico e cultural e deve ser preservado e incentivado, nos termos dos artigos 191 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Denominar o Marco Zero do Samba Paulistano é medida que merece aprovação em razão da preservação da memória histórica e cultural de nossa cidade.


JAMIL MURAD

Vereador e Líder da Bancada do PCdoB

APOIO INSTITUCIONAL AO PROJETO DE LEI 001/2009 DEMONIMADO "MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO"

ENTIDADE

NOME

SINATURA

Amizade	Guiz Pinto	[Assinatura]
S.E.S. TUP	Guiz Pinto	[Assinatura]
S. R. B. E. Lavapés - Rosmery	Divino	[Assinatura]
GRES IMPERIAL	Divino	[Assinatura]
G.R. B. C. P. V. L. - C. P. R. H. S. D. P. R. A.		[Assinatura]
S. B. R. L. E. S. A. DO Samba		[Assinatura]
GRCSSES UNIDAS SANTA BARBARA		[Assinatura]
G.R.C. LESIMIA SAI DIFERENTE		[Assinatura]
G. R. C. B. E. S. B. M. L. M. M. I. Q. U. E.		[Assinatura]
GRCSSES PROVA DE FOGO DE PIRITUBA		[Assinatura]
G.B.E.S. Imperatriz da Paulista		[Assinatura]
GRCC. PASSO DE OURO		[Assinatura]
ITACUMA na Grande Mor		[Assinatura]
Itapavilla Paulista		[Assinatura]
G.R.C.E.S. Amizade "Zere Sul"		[Assinatura]
AGRCCB, UNIAO SA + RINSADE		[Assinatura]
E.S.A.1 Acadêmicos de Itapavilla		[Assinatura]
G.R.C.S.B. TORCIDA Paulista		[Assinatura]
GRCC. ESCOLA Samba EM CIMA DA HORA		[Assinatura]
Impulsos		[Assinatura]
Impulsos		[Assinatura]
Andre Américo de Silva Denedelo		[Assinatura]
Nenê de Vila Matilde		[Assinatura]
V.A.P.		[Assinatura]
G.R.C.E.S. Vigiante		[Assinatura]
Armonia Siquiera		[Assinatura]
Garoto da Vila		[Assinatura]

União das Escolas de Samba Paulistanas

"A verdadeira Raiz do Samba, está no sangue que corre em nossas veias"

APOIO INSTITUCIONAL AO PROJETO DE LEI 001/2009 DEMONIMADO "MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO"

ENTIDADE	NOME	ASSINATURA
Caracavales	Wagner Colzato	[Assinatura]
JAI-VAI	AIQUE	[Assinatura]
Marques da	UESP/UESP	[Assinatura]
Comunidade Sapoemba	Tabella Muller	[Assinatura]
Wem Base	Bel Calado	[Assinatura]
Vale Encantado	Maria Calzato	[Assinatura]
São Lucas	Miguel Calzato	[Assinatura]
União de Favelas	1º Acima	[Assinatura]
União Alburquerque	Romulo Amago	[Assinatura]
União de Vila Sábila	Carla Oliveira	[Assinatura]
Colunas de Bins	Carlos Koppin	[Assinatura]
União de V. Sábila	[Assinatura]	[Assinatura]
M. UNIAO MOCA	[Assinatura]	[Assinatura]
Sociedade Jacarema	[Assinatura]	[Assinatura]
União de Guaiçabras	Gleice Gomes	[Assinatura]
OS BAMBAS	[Assinatura]	[Assinatura]
UP	[Assinatura]	[Assinatura]
OS Dragões de Vila Alpina	[Assinatura]	[Assinatura]
União Roberto Visina	ROSA LIDER	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]	[Assinatura]
VOU BOLAO	ARLDO RAMOS	[Assinatura]
Lamar	[Assinatura]	[Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-608/09 18/09/2009 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

21/09/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

21/09/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
Em <u>21/09/09</u>	às <u>19:15</u> hs
Por <u>Valdemaro</u>	
SAÍDA:	Ass: _____ h ASS: _____

Sr(a) <u>Isis</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>21/09/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393.

Isis Duarte Rodrigues
Técnica de Apoio Legislativo
07/07/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 07A 16. S.P. 0814 109

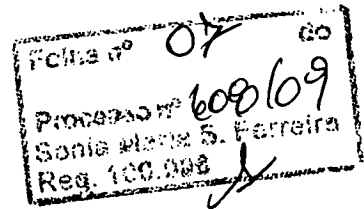
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



PL Nº 0608/09

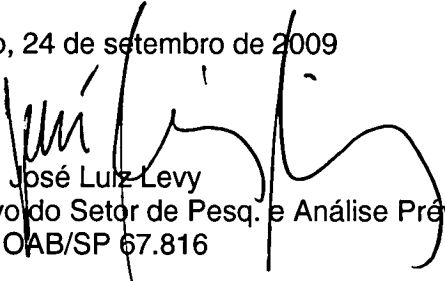
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte: Cópia das Leis e do Decreto acima indicados acompanham a presente informação.

- Lei Municipal nº 12.401, de 3 de julho de 1997, que institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.
- Lei Municipal nº 12.380, de 13 de junho de 1997, que cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- PL 56/06, de autoria do Vereador Goulart, que autoriza o Executivo Municipal a implantar a Cidade do Samba.

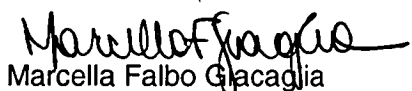
Cópias das Leis e do projeto acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 24 de setembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

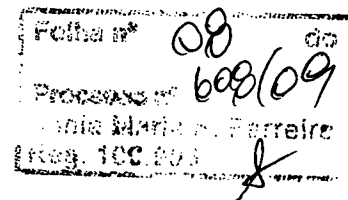
NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12401

Referências encontradas : 1 [refinar](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 12.401 03/07/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

Projeto: Projeto de Lei Nº 278/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Vital Nolasco

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

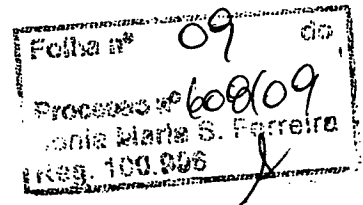
Entre uma ou mais palavras

12401

☒ Todas as palavras **(AND)** ☐ Qualquer palavra **(OR)**

CONFIG

PESQUISAR



LEI N. 12.401 - DE 3 DE JULHO DE 1997

Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

(Projeto de Lei n. 278/96, do Vereador Vital Nolasco)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos:

I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano;

II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo;

III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo.

Art. 4º A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, pelo menos, por um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba paulistanas, nos termos estabelecidos pelo regulamento da lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

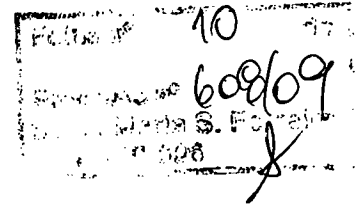
NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 12380

Referências encontradas : 1 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 1 no formato **[Resumido]**

página 1 de 1

1 / 1

legis

☐ seleciona

para imprimir

Título: LEI Nº 12.380 13/06/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 279/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Vital Nolasco

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livrePesquisar por : [Formulário avançado](#)

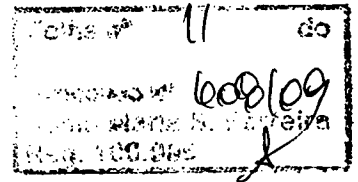
Entre uma ou mais palavras

12380

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR



LEI N. 12.380 - DE 13 DE JUNHO DE 1997

Cria o Museu do Samba no Município de São Paulo, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 279/96, do Vereador Vital Nolasco)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Museu do Samba.

Parágrafo único. O Museu a que se refere o "caput" deste artigo será instalado no Pólo Cultural Grande Otelo, situado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º O acervo do Museu do Samba será composto dos mais diversos materiais relativos à produção, difusão, pesquisa e criação do samba no Brasil e, em particular, no Município de São Paulo, a saber:

I - bibliografias;

II - discografias;

III - material iconográfico;

IV - quaisquer formas de registro da produção, difusão e criação do samba.

Art. 3º O Museu do Samba tem como objetivos:

I - servir como ponto de referência de discussões temáticas sobre o samba, promovendo congressos, seminários, simpósios e encontros afins;

II - classificar e catalogar as mais diversas criações e inovações do gênero musical "samba", introduzidas pelos compositores através dos tempos, desde sua origem, com especial destaque à produção musical das escolas de samba;

III - produzir vídeos e depoimentos dos principais sambistas do Brasil;

IV - manter um espaço para exposição de fantasias, adereços e material relativo ao desfile das escolas de samba;

V - ser um centro de intercâmbio de informações, contando com equipamentos necessários para o registro da produção e realização de laboratórios.

Art. 4º O Museu do Samba será aberto a visitas e poderá organizar atividades culturais em conjunto com instituições públicas ou privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

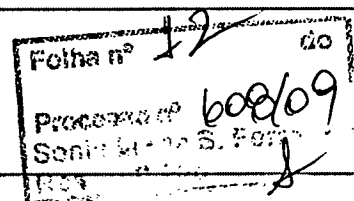
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14472

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

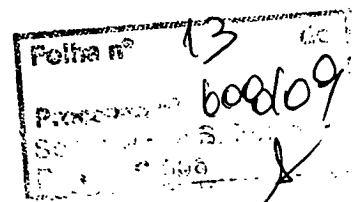
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

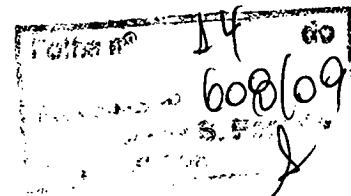
NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Referências encontradas : 4 [\[refinar\]](#)Mostrando: 1 .. 4 no formato [\[Resumido\]](#)

página 1 de 1

1 / 4

legis



seleciona



para imprimir

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
 Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei. ([ver documento](#))

15 de
 60869
 Maria S. Fortes
 14.000

2 / 4



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

3 / 4



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

4 / 4



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

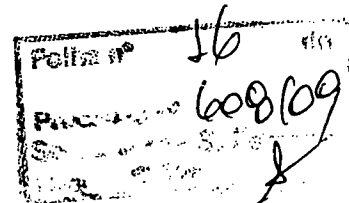
Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

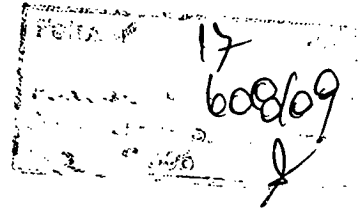
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



o Dia do Líder Comunitário, devendo os jornais de bairro, as Sociedades Amigos de Bairros, as associações de classe e demais entidades ligadas à população ser convocadas para divulgar debates e outros eventos alusivos à data comemorativa;

CCLXXX - semana em que recai o dia 20 de novembro:

a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana que compreender o Dia do Zumbi dos Palmares, com a realização de atividades artísticas e culturais;

CCLXXXI - terceiro domingo de novembro:

o Dia da Regularização Civil;

CCLXXXII - semana a partir do dia 27 de novembro:

a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, com duração de 1 (uma) semana a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico); promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos deste inciso, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos deste inciso;

CCLXXXIII - último domingo de novembro:

a Taça São Paulo de Triathlon/Triathlon Internacional de São Paulo, consistente na realização de uma prova de triathlon de âmbito internacional na cidade de São Paulo, que terá a participação de atletas de todo o Brasil e de atletas estrangeiros convidados;

CCLXXXIV - 1º de dezembro:

o Dia Municipal de Prevenção e Luta Contra a AIDS, o qual terá como objetivo estimular ações educativas visando à prevenção da AIDS; apoiar os cidadãos portadores do vírus HIV; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os portadores do HIV, combatendo qualquer forma de discriminação; informar os avanços técnico-científicos relacionados à prevenção e luta contra a disseminação da AIDS;

CCLXXXV - 02 de dezembro:

o Dia do Samba;

CCLXXXVI - 03 de dezembro:

a) o Dia da Sociedade Brasileira de Filosofia, Literatura e Ensino;

b) o Dia da Pessoa Portadora de Deficiência;

c) o Dia do Bairro do Parque Edu Chaves;

CCLXXXVII - 04 de dezembro:

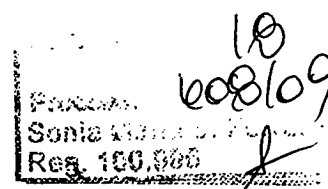
o Dia da Rádio Comunitária;

CCLXXXVIII - 08 de dezembro:

o Dia do Colunista Social, sendo que na semana da efeméride a Associação Paulista de Colunistas Sociais e a Federação Brasileira de Colunistas Sociais realizarão promoções alusivas à relevância da data;

CCLXXXIX - 09 de dezembro:

a) o Dia do Jardim Campo Grande - City Campo Grande, ocasião em que poderão ser realizadas atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias, que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;



PROJETO DE LEI 01-0056/2006 do Vereador Goulart (PMDB)

"Autoriza o Executivo Municipal a implantar a Cidade do Samba.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação da Cidade do Samba, em área de propriedade municipal situada no bairro do Bom Retiro, âmbito da Subprefeitura da Sé.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" fica definido que a Cidade do Samba se constituirá de barracões, quadras e "memorial do samba".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2006. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/11/09 às 17h30
 RF _____

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação P. Legislativa.
 Em 10/11/09

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 8º do artigo 13 do P.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 10/11/09 às 16:20h
 POR José
 SAÍDA: 13/11 ÀS: 11h20 ASS: _____

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/11/09 às 16:15h
 POR Livia
 SAÍDA: 23/11 ÀS: 11h15 ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 19 e folha de informação nº
 em 04/12/09

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária



16 - PAR
16- 01597/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de proc.
nº 01-608 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 102001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, que visa denominar Marco Zero do Samba Paulistano o local situado na altura da Rua da Glória, nº 961, no bairro da Liberdade.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação e ser aprovada.

Com efeito, a proposta está amparada nos artigos 13, incisos I e XXI; 37, *caput*, e 70, inciso XI e parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

02/12/09

[Signature]
José Antônio

[Signature]
José Antônio
Natalini

[Signature]
Agostinho Tavares

[Signature]
Celso Tavares

[Signature]
Carlos A. B. B. B.

[Signature]
Carlos A. B. B. B.

[Signature]
Carlos A. B. B. B.

PL608-09e

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

17 - RELCOM
17- 01659/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 04/12/09

Pág. 118 Col. 35

Conferido

RECEBIDO SGP-21

Em 03/03/10

Marcia S. Zoni
Auxílio Téo. Administrativo
RF 5103

SEM EFETIVO
Em
À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 04/12/09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/12/09 às

RF 10799

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

MARCO AURELIO

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 25/02/10

Presidente

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

A SGP-21, 03/03/10

São Paulo, 03/03/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 20.223

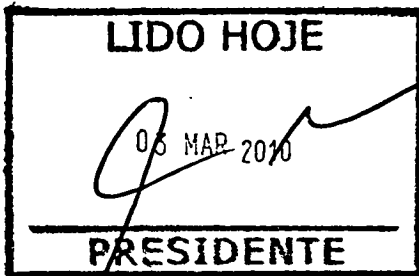
Em 05/03/2010

Ass:

Carla M. Falconi

Assistente Parlamentar

RF 100.742



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

25

Folha nº	20	do proc.
nº	01.608	de 2009
Carla M. P. P. P. Assistente Parlamentar RF-100.740		

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 608/2009.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jamil Murad, que visa denominar "Marco Zero do Samba" o local situado na altura da Rua da Glória, nº 961, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que a propositura reveste-se de interesse público e deve prosperar visto que procura resgatar a história do samba em São Paulo, ressaltando o local e o ano de seu surgimento na cidade.

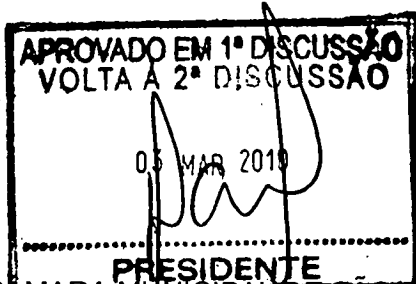
Favorável, portanto é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

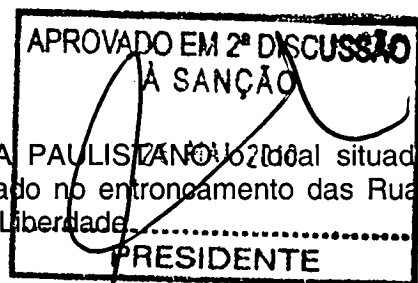
Entretanto, visando adequar a proposta à melhor referência de localização do marco zero proposto, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº
608/2009

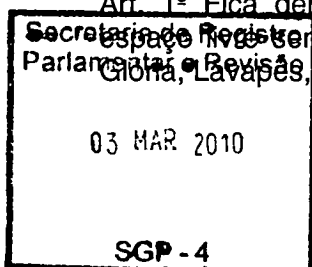


A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Fica denominado MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das Ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências.



Art. 1º Fica denominado MARCO ZERO DO SAMBA PAULISTANO o local situado no entroncamento das Ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, no bairro da Liberdade.



PL-608/09

CECE/sca.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do proc.
nº 01.608 de 2009
Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
R-140.942

Parágrafo único – O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do *caput*, podendo, para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões reunidas, 03/03/10

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Ver. Claudinho de Souza – Presidente

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Celso Jatene

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Alfredinho

Ver. Joji Hato

Ver. José Olímpio

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Roberto Trípoli - Presidente

Ver. Milton Leite

Ver. Arselino Tatto

Ver. Antonio Donato

Ver. Souza Santos

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Atílio Francisco

PL-608/09

Passemos ao item seguinte.

Folha n° 22	do proc.
n° 01-608	de 2009
Carla M. Falconi	
Assistente Parlamentar	
RF 400.742	

- "PL 608/09, do Vereador JAMIL MURAD (PC DO B). Fica denominada Marco Zero do Samba Paulistano o local situado na altura da Rua Glória, nº 961, e dá outras providências.
FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer e do substitutivo que o acompanha.

- É lido o seguinte. (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo das Comissões Reunidas ao PL 608/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº B-
do processo n.º 01.608 de 2009 05 / 03 / 2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

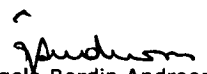
O Substitutivo das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento, de fls. 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 85ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de março do corrente.

05/03/2010


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

05/03/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 242R
Em 27/05/2016
Ass: _____

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

Passemos ao item seguinte.

- "PL 608/2009, do Vereador JAMIL MURAD (PC DO B). Fica denominada Marco Zero do Samba Paulistano o local situado na altura da Rua Glória, nº 961, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DAS COMISSÕES REUNIDAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 608/09 na forma do Substitutivo das Comissões Reunidas. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 25 ✓
do processo n.º 01-608 de 20 09 27 / 05 2010 (a) _____
Evandro Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo das Comissões Reunidas de Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento de fls. 20 e 21, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 103ª Sessão Extraordinária, no dia 26 de maio do corrente.

27/05/2010

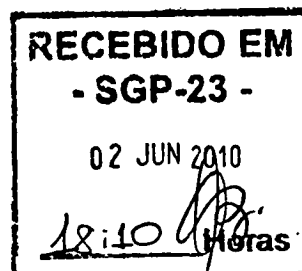
Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

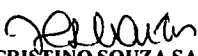
27/05/2010
Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

26/05/10

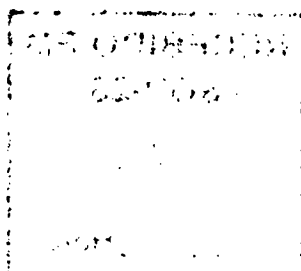

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

26/05/10

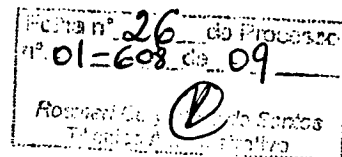

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



SEGUIE em data
documentação S
rubrica S 26/30
21 06/10
Fiscalização A  Santos
Tutor do PM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01768/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 608/09, de autoria do Vereador Jamil Murad, que denomina Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

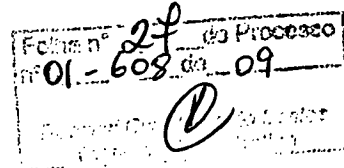

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 2010.

Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 608/09). (Ver. Jamil Murad – PC do B). Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o local situado no espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, no bairro da Liberdade. Parágrafo único. O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do “caput”, podendo, para tanto, firmar parcerias. Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 26 de maio de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

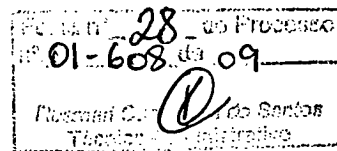
Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.204 DE 18 DE *junho* DE 2010.

Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o local situado no espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, no bairro da Liberdade.

Parágrafo único. O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do "caput", podendo, para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de maio de 2010.

O Presidente,

M
JCSS/krms

29
nº 608/09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

(11)

S.G.M.-A.T.L.
28 MAI 2010
RECEBIDO

Marlene Girones Giraldes Antonelli
548.552.2.00

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1768, de 27/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 608/09, de autoria do Vereador Jamil Murad.

29
nº 608/09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

112

S.G.M.-A.T.L.
28 MAI 2010
RECEBIDO

Marlene Geronés Giraldes Antonelli

548.562.2.00

São Paulo, 27 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1768, de 27/05/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 608/09, de autoria do Vereador Jamil Murad.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº30..... ✓
do processo nº ..01- 608...../09..... 21...../06/10..... (a) ROSMARI EURY ALVES DOS SANTOS
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.204, DE 18 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 608/09, do Vereador Jamil Murad – PC do B)

Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de maio de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Marco Zero do Samba Paulistano o local situado no espaço livre sem denominação (ilha existente) localizado no entroncamento das ruas da Glória, Lavapés, Tamandaré e do Glicério, no bairro da Liberdade.

Parágrafo único. O Executivo fica autorizado a fixar no local totem, placa ou outro mobiliário para tornar pública a denominação do "caput", podendo, para tanto, firmar parcerias.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 06 2010

pagina 01 39/12

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Em, 21.06.2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº 31 24/06/10

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
P.F 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo **01-608** de **2009** 24/06/2010

José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em **24/06/2010**
O Funcionário

José Roberto Ferreira
RF 100702